

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO – ETP

RESPONSÁVEL PELA EDIÇÃO: Felipe Venturini Arcêncio

DA JUSTIFICATIVA PELO ESTUDO TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. Os item café deste ETP é de compra recorrente, é bem de consumo cuja compra é contínua e anual para garantir a manutenção dos serviços pela Secretaria da Assistência Social. Tendo-se já cumprido suficientemente aos outros princípios da licitação pública nossa equipe técnica concluiu pelo ETP Simplificado pelo princípio de celeridade, elaborando os outros incisos somente na medida em que os julgamos vantajosos ao estabelecimento dos incisos básicos¹. Ademais, fundamentamos no Decreto Municipal nº 64/2023, Art. 27º, onde lemos que *“poderá ser apresentado estudo técnico preliminar simplificado, que conterá no mínimo os elementos estabelecidos no artigo 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratação de bens com fornecimento recorrente.”*

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Dos itens serem comuns e não serem de luxo

1.2. O bem analisado neste Estudo Técnico Preliminar foi considerado comum, por ser passível de definição no edital por meio de especificações objetivas, que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado, sem que variações de ordem técnica eventualmente existentes entre os bens e serviços ofertados por diversos fornecedores que atendam a tais especificações objetivas sejam importantes ou decisivas para a determinação de qual proposta melhor satisfaz o interesse público.

1.2.1. Possuindo, pois, estes três atributos básicos, a saber: aquisição habitual/rotineira da Administração Pública; apresentação e características que encontrem no mercado padrões usuais de especificação e; possibilidade de julgamento objetivo pelo menor preço². O mesmo é considerado comum, igualmente, não é item de luxo.

1.2.2. Para tanto afirmar, pensamos o **Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021**, tendo estabelecido o enquadramento dos bens de consumo de luxo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública nos traz, em seu artigo 2º,

1.2.3. Segundo o artigo 2º do citado decreto, considera-se bem de luxo, o bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como ostentação; opulência; forte apelo estético; ou requinte (inciso I).

1.2.4. O café adquirido é de primeira necessidade para as finalidades de nossa Secretaria, comum e modesto, sendo destinado ao atendimento da confecção de lanches e eventos, levando-se em consideração as diversas necessidades nutricionais dos diferentes

1 Como lemos no inciso §2 do Artigo 18 da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 “O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.”

2 Seguimos aqui o lecionado pelo desembargador Jesse Torres Pereira Junior e por Joel de Menezes Niebuhr.

serviços, como serviços de convivência e fortalecimento de vínculos (adolescentes e idosos), acolhimento de crianças e adolescentes, assim como a confecção de refeições para pessoas em situação de vulnerabilidade social e situação de rua, mulheres vitimizadas etc, a realização de cursos no Centro de Qualificação de culinária, compreendendo, assim, toda a esfera de serviço a atuação desta Secretaria no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Da viabilidade prática, ecológica e econômica

1.3. Para a análise e deliberação a respeito da melhor forma de realizarmos o atendimento da demanda nutricional desta secretaria, a equipe técnica de nutrição desta Secretaria considerou diversos fatores e princípios:

1.3.1. Aspectos econômicos, ambientais, hedônicos, práticos (como aceitação, público-alvo), tipos de necessidade (ordinária, extraordinária³), seguindo princípios nutricionais, de variedade⁴, legislativos, etc.

1.3.2. A partir do estabelecimento deste conjunto de itens capazes de atender às diversas demandas, realizamos sua compra constante, atualmente encontrada no Processo de Compras 749/23, no que o processo vencerá dia 18/12/2024. Salienta-se, ademais, que esta Secretaria adquire igualmente pães, e outros itens para lanche, etc, no que se deve considerar o contexto para a aquisição do bem que analisamos adquirir neste Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista que se complementam nutricionalmente e na prática do consumo.

1.3.3. Em todos os itens de alimentação encontramos o mesmo sentido no mercado, uma maior variedade, maior cuidado ecológico, maior cuidado com a procedência nutricional, entretanto, tal nem sempre se traduz na possibilidade de adquiri-lo em grande escala sem violar o princípio de economicidade, tampouco, sem uma certa predileção a marcas, considerando que a oferta, as vezes, não é ampla. Mais especificamente, encontramos no mercado tendências universais quanto a estes itens, a saber, com maior destaque hedônico, temos cafés gourmet, de menor impacto ecológico, como variantes orgânicas, porém, nem sempre tais alterações possuem oferta ampla o suficiente no mercado para que tenhamos grande ofertas de marcas (o que pode beneficiar certas empresas violando o princípio de isonomia), normalmente trazendo custos adicionais que seriam desnecessários à sua função (violando o princípio de economicidade).

1.3.4. Após a exposição dos diversos critérios utilizados na determinação do item presente, esta equipe técnica considera que explicitações adicionais e pormenorizadas seriam desnecessárias, evitando-se assim a prolixidade e irmos contra o princípio de celeridade⁵, pois são dedutíveis a partir dos princípios. Considerando-se, assim, que se pode deduzir dos critérios utilizados por esta equipe para decidir a sua desejabilidade e a adequação em cada caso particular. Portanto, essa equipe técnica explicita suficientemente sua conclusão já estabelecida nos processos anteriores⁶, da desejabilidade e viabilidade prática e econômica.

3 As diferentes demandas desta Secretaria podem ser divididas entre ordinárias, compondo-se de refeições completas que são servidas, de lanches, assim como necessidades extraordinárias, justificadas por práticas culturais e festivas típicas, assim como necessidades educativas, como as demandas do Centro de Qualificação, que oferece cursos de culinária.

4 Por exemplo, quanto a variedade, pensamos na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), Lei nº 11.346, em 2006, que trata da alimentação adequada como um direito humano

5 Seguimos aqui também o legislado na Instrução Normativa SEGESME nº 58, de 8 de agosto de 2022, onde lemos, no artigo XIII, que “§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.”

6 Salientando-se aqui que o bem já é de aquisição sequenciada desta Secretaria.

7 Salientando-se que, aqui, a própria análise objetiva da proposta implica a percepção subjetiva e hedônica do consumidor final.

Sobre a necessidade de amostra e da ficha técnica

1.4. Sobre a necessidade ou não de amostra nossa equipe técnica considerou diversos aspectos. Primeiro, que a apresentação de uma ficha técnica e a análise de sua correspondência objetiva com o item na data da entrega não são suficientes para garantir o atendimento da necessidade pública.

1.4.1. Assim, a solicitação de amostra se torna necessária às empresas, o que não prejudica o princípio de celeridade, se considerando sua imprescindibilidade no caso de gêneros alimentícios, assim como não se pode considerar como impeditivo às empresas que participam do processo.

1.4.2. A exigência e a análise de amostras é medida indispensável para aferir a efetiva compatibilidade entre o objeto descrito na proposta e as especificações estabelecidas no edital.

1.4.3. Consideramos, portanto, como necessária a amostra, seguindo os princípios de finalidade, comparação objetiva das propostas⁷, etc.

1.4.4. Complementando-se à necessidade de experimentação concreta do item, já suficientemente analisada, esta equipe técnica avaliou a necessidade de complementação pela Ficha Técnica, para que se analise em conformidade com a rotulagem e a fim de maior celeridade na análise. Igualmente, a Ficha Técnica é arquivada, utilizada nas análises posteriores dos produtos e sua adequação, por sobreviver à vida útil da amostra, por isso também sendo imprescindível.

Da garantia da contratação e solicitação de qualificação técnica

1.5. Esta equipe técnica considerou que os elementos a serem considerados na solicitação de garantia de contratação são o risco do contrato, a complexidade do projeto, o nível técnico exigido ou outro caráter que eleve os cuidados necessários.

1.5.1. Tendo-se isso em vista, se considerando que existem diversas formas de garantias implícitas no Registro de Preço, como as penalidades previstas na Lei, que já dispõem à Administração de ferramentas para disciplinar a empresa que não atenda ao acordado.

1.5.2. Considerando-se, ademais, que o atendimento não envolve atividades complexas como fabricação, ou nível técnico, mas o simples fornecimento e que, ademais, nunca tivemos histórico de problemas quanto ao fornecimento, que o próprio sistema de punições previstas em lei afastam naturalmente as empresas que não cumprem com os instrumentos da contratação. Consideramos que seriam contrários ao princípio de celeridade e desnecessários.

1.5.3. Não obstante, porém, considerarmos o processo como de simples fornecimento, sem o envolvimento de atividades complexas que exigiriam a garantia de contratação, esta equipe técnica decidiu igualmente pela solicitação de qualificação técnica, a fim de resguardar a justiça do certame, pois somente empresas realmente dispostas e capazes o adentrariam, assim como resguardar, sem excesso ou negligência, a finalidade deste Processo, evitando que empresas que jamais realizaram um atendimento de porte semelhante arriscassem o bem público.

Da escolha pelo sistema de Registro de Preço

1.6. Esta equipe técnica considerou, para fundamentar sua decisão pelo Registro de Preço:

1.6.1. Que a melhor forma de atendimento tem de ser a continuada, visto a necessidade ser ininterrupta durante todo ano. Assim, sendo a contratação frequente, conseguimos perceber um ganho em celeridade no que se refere à economia de procedimentos licitatórios. Por consequência, intenta-se evitar que se gastem recursos públicos com a realização do próprio procedimento.

1.6.2. Consideramos também que o Registro de Preço nos fornece plena flexibilidade para contemplar a flutuação de demanda típica de serviços de acolhimento, visto a previsão absoluta ser impossível, no que se deve privilegiar formas de atendimento dinâmicas. Consideramos também que no Registro de Preço a não obrigatoriedade de se pedir todo o saldo (art. 83), possuindo flexibilidade suficiente para o atendimento, contemplando a possibilidade de um aumento de demanda, sem que

se realize novos processos (mediante o cálculo de margem de segurança), ou a possibilidade da diminuição da demanda, sem que se gere a aquisição desnecessária de itens;

1.6.3. Ademais, a própria possibilidade de estender a Ata de Registro de Preço, o que é contemplado pela Lei 14133/2021 conforme o Art. 84, contribui ainda mais para com a facilidade e economia processual;

1.6.4. Consideramos, ainda, que esse processo é o já praticado por essa Seção de Controle e Gestão de Materiais, sem que possamos perceber pontos negativos derivados da natureza do sistema de Registro de Preços;

1.6.5. Conforme o art. 81 do Decreto Municipal 64/23, esclarecemos que não há outros órgãos ou entidades participantes desta Ata de Registro de Preços, sendo a Secretaria Municipal da Assistência Social de Ribeirão Preto o órgão gerenciador e único contratante;

1.6.5.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, não será possível a adesão de outros órgãos não participantes, considerando que o órgão gerenciador será o único contratante, nos termos do § 1º do Artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.

Descrição da solução como um todo

1.7. O presente processo tem como finalidade a formalização de Ata de Registro de Preços para fornecimento de café para utilização na Rede municipal de Assistência Social do Município de Ribeirão Preto;

1.7.1. A justificativa acerca da necessidade consta do item 1.3 deste documento;

1.7.2. As características pormenorizadas da contratação, bem como acerca do certame licitatório, constarão em maiores detalhes no Termo de Referência;

1.7.3. O Processo de Registro de Preços visa:

1.7.3.1. Contratar Pessoas jurídicas para fornecimento de café, conforme Termo de Referência e seus documentos, com entrega realizadas na Seção de Controle e Gestão de Materiais, Avenida Bandeirantes, 281, Almoxarifado desta Secretaria;

1.7.3.2. Suprir a Rede Municipal da Assistência Social de insumos necessários para o bom atendimento à população usuária do Sistema Único de Assistência Social;

1.7.3.3. Ter a prerrogativa de efetuar as solicitações de entrega, mediante envio de notas de empenho, conforme necessidade da Rede, promovendo economia de recursos públicos no que tange às compras bem como à armazenagem;

2. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

2.1. A demanda estudada neste documento foi analisada com base nas aquisições anteriores e estimativas de consumos futuros, baseadas no consumo mensal.

2.2. Considerou o histórico de utilização de café, a previsão de retorno da produção de refeições nos SCFVs (o que implica um aumento do consumo pelo aumento de uso do serviço) e o crescente aumento da demanda nos serviços de Acolhimento, assim como o início do fornecimento de lanches mensalmente para as atividades do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social);

2.3. O processo atual incide sobre os itens contemplados nos seguintes processos:

2.3.1. Processo de Compras 749/23, a vencer no dia 18/12/2024;

2.4. As memórias de cálculo constam no Anexo I, em que é possível verificar as quantidades utilizadas em registros de compras anteriores.

2.5. Conjuntamente à previsão do quantitativo esta equipe técnica, baseada na necessidade e armazenamento disponível e sua demanda flutuante, não crê possível estabelecer nenhuma forma de periodicidade quanto as entregas, entretanto, se pode afirmar que as solicitações não ocorrerão duas vezes no mesmo mês, pelo controle logístico da demanda por este Almoxarifado e para que não amplie os custos. Neste sentido, não há garantia que o item desse Registro de Preço será solicitado mensalmente, bimestralmente, trimestralmente, etc, a depender do consumo e outras variáveis (p.ex, tendência de se fazer pedidos maiores no final de um processo a fim de criar um estoque, garantindo o fornecimento até o próximo Processo, etc, o que pode não dar-se, porém pelo adiantamento na elaboração do processo posterior). Ademais, não se pode determinar além do mínimo por pedido o tamanho dos mesmos, a fim de descaracterizar o Registro de Preço, que não tem obrigatoriedade de se pedir todo o saldo, e que é um sistema flexível para atendimento de demandas onde não se possa ter o compute exato das quantidades, evitando compras demasiadas ou falta no fornecimento público.

2.5.1. Visto assim, o prazo de atendimento de (10) dias úteis é uma medida visando incentivar a viabilidade econômica sem que haja nenhum prejuízo para o fornecimento;

2.6. Devido a precisão do cálculo da previsão, não é facultado ao licitante a oferta de quantitativo inferior ao previsto em Edital.

2.7. Concluímos, considerando-se as memórias de cálculos, as estimativas de consumo de acordo com o lançamento das notas e pedidos atualizados, somando-se a previsão de aumento de consumo e a margem de segurança, que tais quantidades atendem à finalidade pública de forma ótima. Assim como determinamos maximamente o objeto segundo critérios válidos.

ESTIMATIVA DE VALOR

3.1. O valor médio estimado de cada unidade segue conforme tabela abaixo:

QTDE.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR MÉDIO	
			Vr. unit.	Vr. Total
4500	Pacote	<u>CAFÉ – COTA PRINCIPAL</u>	R\$ 20,25	91.125,00
1500		<u>CAFÉ – COTA RESERVADA</u>	R\$ 20,25	30.375,00
CUSTO ESTIMADO DA REQUISIÇÃO				121.500,00

3.2. Segue acostada aos autos do processo a pesquisa de preços realizada em detalhes. Considerando haver nesta secretaria pesquisa ainda válida de acordo com a IN SEGES/ME nº65, de 07 de julho de 2021, que atende ao objeto do presente processo, a mesma foi utilizada para se considerar o valor referencial.

3.3. O custo estimado total da contratação é de 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais).

JUSTIFICATIVAS PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Considerando-se tratar de item único, não há possibilidade de parcelar a solução, assim como de incluí-la em um pedido mais amplo.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

5.1. Considerando-se a adequabilidade nutricional e econômica, o estabelecimento do bem como comum e modesto, a análise empreendida sobre a pertinência do Sistema de Registro de Preço à circunstância concreta das demandas desta Secretaria, a análise quantitativa, contemplado a média de consumo atual assim como as previsões, considerando-se, ademais, o caráter necessário do café para os atendimentos da SEMAS, esta equipe julga e neste ETP explicita e declara a sua viabilidade, assim como sua desejabilidade.

Felipe Venturini Arcêncio
Agente de administração

Bianca Bellizzi de Almeida
Nutricionista

Renata Cerri
Nutricionista

Clicie Santos de Araujo
Chefe da Seção de Controle e Gestão de Materiais

Renato Cesar Assef Rodrigues
Secretário Municipal de Assistência Social

ANEXO I

Esclarecimentos conforme Decreto Nº 312 de 19/12/2014								
Item	Unidade	Quantidade e Novo Registro	Proc. Compras 749/23 – Proc. Digital 106.710/23 - Pregão 389/23			Proc. Compras 187/22 – Proc. Digital 41.190/22 - Pregão 88/22		
			Qtde constou no registro	Qtde empenhada	Vencimento do Registro	Qtde constou no registro	Qtde empenhada	Vencimento do Registro
Café	Pacote	6000	6.000	4.000	18/12/24	12.000	6.100	17/08/23